



ESTADO DE GOIÁS
Procuradoria Geral do Estado de Goiás
Assessoria do Gabinete

NOTA TÉCNICA Nº 03 /2013

1. A concessão, fixação, manutenção e o pagamento dos benefícios previdenciários obedecerão às normas previstas na Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, na de nº 66, de 27 de janeiro de 2009, e na Constituição Federal.

2. Com relação à concessão da aposentadoria dos servidores públicos civis e militares estaduais, segurados do RPPS e do RPPM, a Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Estadual dos Servidores e dos Militares, em razão das alterações imprimidas pela Lei Complementar nº 102, de 22 de maio de 2013, passou a determinar, em seu art. 89, §7º, que o processo de aposentadoria deverá ser instruído, **entre outros documentos:**

- I - no caso de ter havido averbação de tempo de contribuição de qualquer regime de previdência, com a cópia da CTC ou, quando for o caso, da CTS que originou a respectiva averbação, observado o disposto no § 4º do art. 115 desta Lei Complementar¹;**
II - com cópia da Carteira de Trabalho da Previdência Social –CTPS–, quando o tempo de contribuição no cargo em que se dará a aposentadoria tem fração de tempo de serviço prestado sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas –CLT– antes da adoção do regime estatutário nos termos da legislação estadual própria;
III - com o Cadastro Nacional de Informações Sociais –CNIS– emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social –INSS–.²

1 Art. 115 (...)

§4º Continuam válidas, para efeito de averbação no RPPS e RPPM, as certidões de tempo de serviço emitidas pelos órgãos da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suas autarquias, fundações públicas ou unidades gestoras de regimes de previdência social, relativamente ao tempo de efetivo serviço prestado, com data de emissão anterior à publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

2 CNIS - é a base de dados nacional que contém informações cadastrais de trabalhadores empregados e contribuintes individuais, empregadores, vínculos empregatícios e remunerações.



ESTADO DE GOIÁS
Procuradoria Geral do Estado de Goiás
Assessoria do Gabinete

3. Esclareço que o CNIS é composto de 4 principais base de dados: i) Cadastro de Trabalhadores; ii) Cadastro de Empregadores; iii) Cadastro de vínculos empregatícios/remunerações do trabalhador empregado e recolhimentos do contribuinte individual e iv) Agregados de vínculos empregatícios/remunerações por estabelecimento empregador. Anoto que incluem-se no universo dos trabalhadores (i) os “empregados ou contribuintes individuais, tais como empresários, funcionários públicos, ou quaisquer pessoas detentores de NIT, PIS ou PASEP e que tenham informado a partir de 1971 (para empregados) ou 1973 (para contribuintes individuais) seus dados sociais, ou previdenciários ao governo federal.”³

4. As exigências delineadas no art. 89, § 7º, III, LC 77/2010 decorrem da compensação financeira prevista na Lei Federal n. 9.796, de 05.05.1999 e do Decreto nº 3112, de 06.09.1999, que a regulamenta. Visam, além de propiciar a citada compensação financeira, instruir os autos para fins de apreciação da legalidade acerca da concessão do benefício previdenciário pelo Tribunal de Contas do Estado (art. 71, III, CF/88; art. 26, III, CE/89, art. 89, § 2º, da LC nº 77/2010).

5. A modificação legislativa empreendida pela Lei Complementar nº 102/2013 tem efeito imediato e geral, nos termos do art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657/1942) e, como tal, atinge os processos de aposentadoria que ainda estão em curso.

6. Cabe, pois, aos órgãos e entidades estaduais encaminharem os processos de aposentadoria dos seus servidores para receberem a orientação jurídica desta Casa instruídos com observância das exigências da legislação previdenciária.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Goiânia, 13 de junho de 2013.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado

³ Dados extraídos do sítio eletrônico www.dataprev.gov.br/cnis/cnis01d.html